

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Imprensa Nacional

BRASÍLIA - DF

Nº 245 - DOU de 22/12/17 - Seção 1 ED.EXTRA - p.63

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga as habilitações das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), constantes do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e do Anexo da Portaria nº 3.438/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que definem a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as habilitações das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) descritas no Anexo a esta Portaria, constantes do Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e do Anexo da Portaria nº 3.438/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os gestores dos municípios com habilitações de equipes revogadas por esta Portaria deverão providenciar o ressarcimento, ao Fundo Nacional de Saúde, dos recursos transferidos pelo período em que as equipes estiveram descadastradas do CNES, com exceção dos descontos já realizados até a publicação desta Portaria pelo Ministério da Saúde nos repasses do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 000G - Melhor em Casa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Proponente	EMAD I	EMAD 2	EMAP	Valor mensal	Valor anual
BA	292740	SALVADOR	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
PR	410370	CAMBÉ	Municipal	0	0	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	0	0	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	0	0	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Total				6	0	3	R\$ 318.000,00	R\$ 3.816.000,00

